

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Contrato



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 005C/2014 -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM
VESTIÁRIOS – PADRÃO FNDE, NA ESCOLA MENINO DE JESUS, QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA
LOPES PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, com sede localizada à Praça Dom Máximo, nº 384, Edifício José Pelegrino, 1º andar, Centro, Xique-Xique, Bahia, legalmente representado por seu prefeito, o **Sr. ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, médico, portador do RG sob nº 05166143-80 e CPF sob nº 592.479.755-49, residente e domiciliado na Rua Agrário Avelino, nº 361, Centro, Xique – Xique, Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decide RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 005C/2014, celebrado com a empresa **LOPES PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 05.544.868/0001-76, operando-se tal rescisão pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Termo de Rescisão nº 001/2016, tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 005C/2014- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS – PADRÃO FNDE, NA ESCOLA MENINO DE JESUS**, nos autos do processo nº CP004/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão unilateral do Contrato nº 005C/2014 tem fundamento no artigo 78, incisos II e V c/c o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa **LOPES PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** infringiu o item 17 – Cláusula décima sétima do Contrato nº 005C/2014 e item 17.2, letra “d”, do referido contrato – Da Rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS MOTIVOS

A rescisão contratual está pautada pela necessidade de assinatura de um novo contrato, em face da necessidade legal da conclusão do objeto do Contrato, haja vista que a empresa **LOPES PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, dispunha de um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para entrega do serviço, ocorre que já se passaram mais do dobro do prazo estipulado, sem que a referida empresa tenha concluído o serviço contratado.

1/3
Praça Dom Máximo, 384, centro – CEP: 47.400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 – Telefone: (74) 3661-1556
www.xiquexique.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Foram realizados vários aditivos de prorrogação de prazo do contrato, no entanto, a empresa contratada não logrou cumprir fielmente o objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É dever da Administração Pública em apurar eventuais fatos capazes de interferir na segurança de seus atos e na regularidade de seus contratos que viabilizam a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988.

PARÁGRAFO QUARTO - As razões de interesse público, de alta relevância, justifica os prejuízos advindos de uma obra pública inconclusiva, sob pena de reversão dos recursos ao Ministério Gestor e de apuração de responsabilidades pelo procedimento de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

PARÁGRAFO QUINTO – DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada foi notificada para prestar esclarecimento, bem como discutir sobre a necessidade de possíveis ajustes com vistas à conclusão da obra, ou, a possibilidade do encerramento do contrato, tendo a mesma deixado transcorrer o referido prazo em brancas nuvens, sem apresentada qualquer manifestação, o que deixa claro sua total falta de interesse.

PARÁGRAFO SEXTO - DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Em obediência ao parágrafo Único, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 8.666/93.

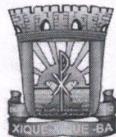
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A rescisão unilateral do Contrato nº 005C/2014 opera seus efeitos em 16/06/2016, ficando a contratada sujeita às decorrências da extinção do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

2/3
Praça Dom Máximo, 384, centro – CEP: 47.400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 – Telefone: (74) 3661-1556
www.xiquexique.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Xique Xique



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A contratante resolve, nas razões e suas faculdades e com base no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do contrato referido na Cláusula Primeira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvadas quaisquer encargos ou pendências que porventura existir entre as partes contratantes até a data da sua rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Xique-Xique, Estado da Bahia, para dirimir todas as questões deste Termo de Rescisão de Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelo Chefe do Poder Executivo e testemunhas abaixo firmadas.

Xique-Xique, Bahia, em 16 de junho de 2016

Alfredo Ricardo Bessa Magalhães
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
 ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHAES
 PREFEITO
 CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª *Alfredo Ricardo Bessa Magalhães*
 C.P.F: 286 751 875-82

2ª *Renata Souza Nunes Fidalgo*
 C.P.F: 946 744 855 68